

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.207/2012

Altera o art. 2º da Lei nº. 3.640/2011.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei visa adequar os valores mínimos atribuídos aos bens móveis que serão leiloados pelo Município, conforme já autorizado pela Lei nº. 3.640/2011.

Ocorre que, os trâmites necessários para viabilizar legalmente o procedimento do leilão acabaram por demandar período maior de tempo, fazendo com que os valores constantes do laudo de vistoria técnica e avaliação venal inicial ficassem fora da atual realidade, pois, no caso em tela, as importâncias se depreciam com o passar do tempo, em função do desuso e estado de conservação.

Esperamos a análise dos Senhores Vereadores com a conseqüente aprovação da proposta ora apresentada.

Atenciosamente,

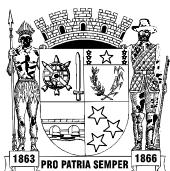
Ponte Nova, 15 de agosto de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 3.207/2012

Altera o art. 2º da Lei nº. 3.640/2011.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 3.640/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão objeto de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria técnica e avaliação venal, anexo único, parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 15 de agosto de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos